



INSTRUÇÃO NORMATIVA CEBIO/UFSJ Nº 01, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Estabelece as diretrizes para as Atividades de Extensão no Curso de Engenharia de Bioprocessos da Universidade Federal de São João del-Rei.

A Coordenadora do Curso de Engenharia de Bioprocessos da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 47 e 48, Seção II, do Regimento Geral da UFSJ, e considerando:

- A Resolução CONSU nº 20, de 26 de outubro de 2020, que estabelece a regulamentação dos atos normativos e comunicados publicados e divulgados pela UFSJ;
- O Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, que dispõe sobre a revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;
- A Resolução CONEP nº 34, de 1º de dezembro de 2021, que define princípios, critérios e padrões para a organização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFSJ;
- A Resolução CONSU nº 4, de 15 de junho de 2020, que estabelece a Política de Extensão da UFSJ;
- A Resolução CONEP nº 8, de 7 de abril de 2021, que dispõe sobre a criação e regulamentação da formação em extensão na UFSJ, instituindo a Unidade Curricular Estendida;
- O Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Bioprocessos, aprovado pelo Parecer CONEP/UFSJ nº 042/2023, de 25 de outubro de 2023;

Resolve;

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º – Esta Instrução Normativa estabelece as normas e os procedimentos para registro, acompanhamento e validação da carga horária das Atividades de Extensão realizadas pelos discentes do Curso de Engenharia de Bioprocessos, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso (Currículo 2023).

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO

Art. 2º – São consideradas Atividades de Extensão aquelas cujo objetivo é promover intervenções junto à comunidade externa, mediante programas, projetos, eventos, cursos, oficinas, debates, palestras, rodas de conversa e demais ações extensionistas.

Parágrafo único. As ações de extensão devem promover a interação dialógica e a troca de saberes com a sociedade, podendo abranger áreas como cultura, tecnologia, educação, saúde, meio ambiente, política e socioeconomia.

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA E PARTICIPAÇÃO

Art. 3º – As Atividades de Extensão deverão ser desenvolvidas ao longo do curso, totalizando 360 (trezentas e sessenta) horas, correspondentes a 10% da carga horária total, conforme previsto no Projeto Pedagógico.

§1º A carga horária de extensão é obrigatória para os alunos ingressantes a partir do semestre letivo 2023/1.

§2º O discente poderá participar de atividades de extensão ofertadas por qualquer curso da UFSJ ou por outras Instituições de Educação Superior (IES).

§3º Nos casos de atividades realizadas em outra instituição, o discente deverá submeter previamente ao Colegiado do Curso um Plano de Trabalho, e, ao término das atividades, apresentar documentação comprobatória para validação da carga horária.

§4º Após aprovação em instância departamental, o proponente deverá proceder ao cadastro do projeto de extensão no SIGAA, seja na modalidade voluntária ou vinculada ao PIBEX, enviando posteriormente a ata de aprovação e solicitando ao SETEX a autorização para início da execução.

§5º O estudante poderá se inscrever em mais de uma atividade de extensão, desde que a carga horária semanal seja compatível com suas atividades acadêmicas e que haja vagas disponíveis.

CAPÍTULO IV Do Registro e Validação

Art. 4º – O registro e a validação das Atividades de Extensão serão realizados pela Coordenadoria do Curso, com posterior encaminhamento ao Colegiado para aprovação final.

§1º Enquanto o módulo de “Extensão” do SIGAA não estiver plenamente operacional, o registro e a validação deverão ser efetuados por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Coordenadoria do Curso.

§2º Não é permitida a conversão da carga horária de Atividades Complementares em Atividades de Extensão.

§3º A carga horária será validada na proporção de 1 (uma) hora de atividade realizada para cada 1 (uma) hora comprovada.

§4º Somente serão computadas as atividades realizadas após a matrícula do discente no curso de Engenharia de Bioprocessos da UFSJ.

CAPÍTULO V DA SOLICITAÇÃO DE VALIDAÇÃO

Art. 5º – O discente deverá solicitar a validação das Atividades de Extensão quando possuir comprovação suficiente para totalizar a carga horária obrigatória, ou de forma gradual, conforme o módulo do SIGAA esteja em funcionamento.

CAPÍTULO VI DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Art. 6º – Os comprovantes de participação deverão ser enviados em formato digital, via formulário eletrônico, disponível na página da Coordenadoria do Curso.

§1º Os comprovantes deverão ser emitidos e assinados pelos responsáveis pelas atividades de extensão cursadas.

§2º O modelo de comprovante apresentado no Anexo I desta Instrução poderá ser utilizado para fins de validação, sem caráter obrigatório.

CAPÍTULO VII DO PRAZO DE ANÁLISE

Art. 7º – A Coordenadoria do Curso terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para análise da documentação comprobatória e validação das atividades.

CAPÍTULO VIII DOS CASOS OMISSOS

Art. 8º – Os casos omissos ou situações não previstas nesta Instrução serão analisados e decididos pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Bioprocessos, observadas as normas vigentes da UFSJ e da legislação federal aplicável.

CAPÍTULO IX DA VIGÊNCIA

Art. 9º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação.

São João del-Rei, 16 de setembro de 2025.

Profª Dra. Daniela Leite Fabrino
Coordenadora do Curso de Engenharia de Bioprocessos
Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que (nome do aluno), aluno(a) do curso de (nome do curso), matrícula (nº da matrícula), da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, atuou na Atividade de Extensão, (Descrição da atividade Título - Tipo de atividade), realizada na (Informações sobre a instituição responsável), sob a coordenação e orientação do(a) (nome do coordenador), de (data inicial) a (data final) com carga horária semanal de XX horas, totalizando XX horas de formação em extensão.

Ouro Branco, XX de XXXXXX de XXXX.

Prof. (nome do coordenador)

Coordenador(a) do Projeto (ou Programa) de Extensão (título do projeto ou programa)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO,
ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 16/09/2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 277/2025 - CEBIO (12.50)

(Nº do Protocolo: 23122.038733/2025-01)

(Assinado digitalmente em 04/11/2025 16:16)

DANIELA LEITE FABRINO

COORDENADOR DE CURSO

CEBIO (12.50)

Matrícula: ###497#3

Visualize o documento original em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **277**, ano: **2025**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **04/11/2025** e o código de verificação: **f53e722c3a**